



Câmara Municipal do Recife

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

PROJETO DE LEI Nº. /2005

**EMENTA: Dispõe sobre a
publicização dos programas
Municipais de defesa dos Direitos
Humanos e dos Conselhos Tutelares.**

Art. 1º - Os prédios públicos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito dos programas municipais de defesa dos Direitos Humanos, seus respectivos números telefônicos e endereços.

Art. 2º - As escolas e estabelecimentos educacionais municipais, públicos e privados, deverão afixar, além das placas definidas no Art. 1º, placas informativas a respeito dos Conselhos Tutelares, seus respectivos números telefônicos e endereços.

Art. 2º - A regulamentação das placas informativas será definida:

I – no caso dos Programas de Direitos Humanos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

II – no caso dos Conselhos Tutelares, em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - É indispensável a citação do número da presente Lei nas referidas placas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento educacional privado infrator à multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a sanção pecuniária será paga em dobro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2005.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife – PT



Câmara Municipal do Recife
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – 50050 – 450
Gabinete Vereador Josenildo Sinesio - PT

JUSTIFICATIVA

São inúmeros e deveras importantes os programas municipais de Direitos Humanos. Todavia, não há, atualmente, a devida publicidade a respeito dos papéis desempenhados e atividades promovidas, bem como sobre as formas de contato e de comunicação da população com tais programas.

Da mesma forma, os Conselhos Tutelares não são tão facilmente acionados para atuar, em virtude da dificuldade encontrada pela comunidade escolar em descobrir o número telefônico ou endereço das referidas entidades.

O projeto de lei apresentado destina-se a possibilitar uma ampliação na comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, estimulando maior proximidade do cidadão com as políticas públicas de promoção dos Direitos Humanos e dos Conselhos Tutelares.

Respalda-se, portanto, no direito fundamentai de acesso à informação estipulado no Art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Josenildo Sinesio
Vereador do Recife - PT

